



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO
CONSUMIDOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, vem ao exame destas Comissões Projeto de Lei que “Dispõe sobre parâmetros, diretrizes, princípios, e objetivos para a instituição de política pública vistas a apoiar os catadores e organizações sociais de materiais recicláveis no Município de Ipatinga e dá outras providências”

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise estabelece parâmetros, diretrizes, princípios, e objetivos para a instituição de política pública com vistas a apoiar os catadores e organizações sociais de materiais recicláveis no Município de Ipatinga e dá outras providências.

O projeto não contém vícios quanto à redação de seu texto e, sendo assim, opinamos pela regularidade formal do texto da propositura. Passando pelo crivo acerca da constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, insta salientar que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Constitucional de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como se verifica. A Constituição estabelece em seus artigos 30:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador (a) ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

Art. 23 [...]

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

Art. 6º [...]

I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;



[...]

Portanto, a iniciativa do vereador trata de matéria de indiscutível interesse da população de Ipatinga.

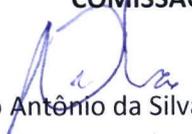
A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favorável à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de Junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Ney Robson Riberio

VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos

RELATOR

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR


Hermínio Bernardo da Silva

PRESIDENTE

SUPLENTE


Daniel Guedes Soares

RELATOR